Folha Nº
Processo Nº 128177
Rubrica

ADEMESP
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MPSP Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 56/2017 - MPSP

Acordo de Cooperação Técnico-Institucional que celebram entre si o Ministério Público do Estado de São Paulo - **MP-SP**, a Associação de Desenvolvimento dos Municípios do Estado de São Paulo – **ADEMESP** e a Universidade São Caetano do Sul – **USCS**, visando levar informações de boas práticas aos gestores públicos municipais, através de um canal de Comunicação – **Portal Sala dos Municípios**.

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, 115, Centro - São Paulo/SP, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, doravante denominado **MP-SP**, a **Associação de Desenvolvimento dos Municípios do Estado de São Paulo**, entidade sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privada, inscrito no CNPJ sob o nº 19.777.172/0001-02, com sede na Rua Alameda Campinas, nº 960, conj 10, Jardim Paulista, São Paulo/ SP, neste ato representado por seu presidente, o Professor Luis Mário Machado dos Santos, doravante denominada simplesmente **ADEMESP** e a Universidade São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ 44.392.215/0001-70 , com sede na Av. Goiás 3400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul – SP, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Marcos Sidnei Bassi, doravante denominada **USCS**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica institucional, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica institucional compreende iniciativas conjuntas e ações entre os partícipes que visem:

ADEMESP
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MPSP Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) o estabelecimento de mecanismos de divulgação de orientações técnicas e/ou doutrinárias a respeito dos atos da Administração Pública, por meio de palestras, entrevistas, cursos ou outras formas de exposição, mediante apresentação de profissionais renomados na área do Direito Público, cujos conteúdos tenham por objetivo prevenir equívocos, esclarecer possíveis dúvidas e orientar a tomada de decisões por parte dos gestores públicos em todo o Estado de São Paulo, tendo por parâmetro a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e a jurisprudência dos tribunais pátrios, inclusive os Tribunais de Contas Estaduais e da União, além de outras atividades que possam contribuir para o fortalecimento dos poderes Executivo, incluindo os órgãos da Administração Pública Indireta, e Legislativo;

b) a divulgação de material de orientação (cartilhas, manuais, etc.) destinado à orientação, aperfeiçoamento e/ou capacitação dos gestores públicos para o cumprimento das normas e princípios da Administração Pública durante suas gestões, notadamente as ações voltadas ao combate à corrupção e à preservação do patrimônio público e social, respeitado sempre o direito à consignação expressa de autoria;

c) O desenvolvimento de atividades de cunho preventivo na defesa do patrimônio e da moralidade públicas, através de entrevistas, cursos e palestras divulgadas por meio do portal "Sala dos Municípios", de titularidade e responsabilidade da ADEMESP, em conjunto com outras atividades relacionadas ao aprimoramento técnico dos agentes públicos que igualmente são desenvolvidas no mesmo portal;

d) As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por todos os partícipes, mediante planos de trabalho e/ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas a cada um pelas leis, normas e atos constitutivos em vigor;

e) O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente acordo, deve observar as respectivas disposições internas de cada partícipe;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MP-SP

No âmbito deste instrumento de cooperação técnica institucional, cabe ao MP-SP:

ADEMESP
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MPSP Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Escolher e indicar nomes de membros e servidores para proferir palestras, ministrar cursos ou realizar qualquer atividade de

orientação relacionada ao objeto deste instrumento, mediante gravação em áudio e vídeo e geração de respectivo material informativo.
a.1 - A indicação não obriga a aceitação por parte do indicado, sendo este um ato exclusivamente voluntário de sua parte;

b) Indicar pessoa para figurar como responsável pela intermediação de informações visando a realização dos eventos (palestras, cursos, exposições, etc.) e o agendamento dos dias de gravações, observada a disponibilidade de agenda por parte do estúdio de TV que fará as gravações.
b.1 - Em caso de ausência do palestrante no dia agendado, por qualquer motivo, a nova gravação deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que o estúdio possa se programar com outras atividades.

c) Disponibilizar, a seu critério e por intermédio de seu setor de comunicação social, em favor da ADEMESP, notícias, artigos, decisões ou outro material cujo conteúdo possa contribuir para o aprimoramento dos gestores e/ou servidores dos poderes Executivo, incluindo os órgãos da Administração Pública Indireta, e Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADEMESP

No âmbito deste instrumento de cooperação técnica institucional, cabe à ADEMESP:

a) dar ampla publicidade e conhecimento, em especial aos gestores municipais que se encontram afiliados à ADEMESP, de todo o conteúdo dos produtos e material de orientação obtidos a partir das ações e iniciativas relacionadas ao objeto deste termo de cooperação, fazendo-o por todos os meios de comunicação social colocados à sua disposição ou de sua responsabilidade, em especial o portal hospedado na rede mundial de computadores (internet) denominado “Sala dos Municípios”;

b) Disponibilizar datas para gravação dos vídeos por meio dos quais serão ministradas as palestras, cursos ou exposições sobre os temas que estejam inseridos no objeto deste instrumento, mediante contato com a pessoa responsável pelos agendamentos, indicada pelo MP;

c) Comunicar ao MP-SP sobre os acessos e os resultados obtidos a partir do material e das ações produzidas e divulgadas, cuja avaliação será feita por equipe de sua responsabilidade;

d) Priorizar a divulgação de notícias e de material de orientação proveniente do MP-SP, em especial aqueles que, a seu critério, sejam considerados urgentes e relevantes.

e) Manter, enquanto vigente este instrumento, no portal hospedado na rede mundial de computadores (internet) denominado "Sala dos Municípios", que é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, espaço próprio destinado à divulgação de notícias, palestras, cursos e de todo material de orientação que venha ser produzido pelos entes aqui envolvidos, no âmbito do objeto deste termo de cooperação;

f) Prestar aos demais entes envolvidos neste termo de cooperação as informações pertinentes à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA USCS

No âmbito deste instrumento de cooperação técnica institucional, cabe à Universidade São Caetano do Sul - USCS:

a) Disponibilizar espaço físico próprio e adequado, bem como todo o equipamento técnico necessário à gravação em áudio e vídeo das palestras, cursos ou exposições que tenham por finalidade o cumprimento do objeto deste termo, cabendo-lhe ainda recepcionar os palestrantes na sua sede e encaminha-los para os estúdios de gravação;

b) Organizar e executar todos os trabalhos de captação de conteúdo, gravação e edição do material a ser divulgado, comprometendo-se a

exibir o resultado final de cada produto ao MP-SP antes de divulgá-lo no Portal Sala dos Municípios ou em qualquer outro meio existente, de modo que a divulgação do produto seja feita apenas e tão somente após a análise e concordância do MP-SP, sempre que o produto contar com a participação de algum membro ou servidor do MP-SP na sua elaboração;

c) Prestar aos demais entes envolvidos neste termo de cooperação as informações pertinentes à sua execução;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS ATIVIDADES

Sem prejuízo das ações necessárias ao cumprimento das obrigações pertinentes a cada um dos entes envolvidos neste termo de cooperação, conforme descrito nas cláusulas segunda, terceira e quarta acima, outras ações, medidas e iniciativas voltadas ao cumprimento do objeto deste instrumento poderão ser desenvolvidas, desde que consideradas compatíveis com os perfis constitucionais, legais ou regimentais de cada ente signatário e desde que destas ações não decorram despesas que não estejam previstas em seus respectivos orçamentos ou para as quais não haja recursos materiais que possam subsidia-las.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

O presente termo de cooperação técnica não abrange ou compreende qualquer transferência de recursos entre os entes signatários, a qualquer título, inclusive pagamento ou reembolso por despesas decorrentes do cumprimento ou execução das atividades pertinentes ao seu objeto.

Todas as despesas eventualmente percebidas com as ações destinadas ao cumprimento das obrigações assumidas por cada ente signatário nas cláusulas segunda, terceira e quarta deste instrumento correrão por conta das previsões e dotações orçamentárias do ente que as executou, sem que deste instrumento decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

ADEMESP
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MPSP Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha Nº 07
Processo Nº 128/17
Rubrica

CLÀUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de cooperação Técnica-institucional poderá ser alterado no ato ou em parte, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, por meio de termo aditivo, sendo necessária e indispensável a notificação dos entes parceiros, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação a respeito da proposta de alteração.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo de cooperação Técnico-Institucionais terá validade por 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, adquirindo eficácia após a publicação do seu extrato do Diário oficial do Estado, pelo MP-SP, e no Diário Oficial da União, pela ADEMESP e USCS, podendo ser renovado ou denunciado a critério de seus participes, mediante manifestação expressa com, pelo menos, trinta (30) dias de Antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1° A ADEMESP, USCS e o MP-SP designarão, em até 10 dias contados da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnico-institucional, mediante expediente próprio, um servidor de cada órgão para responder pela gestão do mesmo, servindo de interlocutor para a consecução dos objetivos aqui propostos. Quando da substituição de um dos interlocutores deste Acordo de Cooperação Técnico-institucional, o outro participe deverá ser comunicado, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.

2° A ADEMESP, USCS e o MP-SP reconhecem que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins não especificados neste Acordo ora firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

ADEMESP
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MPSP Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de são Paulo para diminuir quaisquer duvidas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica-institucional.

E por estarem assim as partes acordadas, firmam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo discriminadas,

Folha Nº 08
Processo Nº 128/17
Rubrica

São Paulo, 04 de dezembro de 2017.

Gianpaolo Poggio Smanio

Procurador Geral de justiça do MP-SP

Professor Luis Mário Machado dos Santos

Presidente da ADEMESP

Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi

Reitor da USCS

TESTEMUNHAS:

1- Nome André Vitor de Freitas
RG 23577770-5
CPF 264718748-71
Ass

2- Nome CRISTIANO VIEIRA DE ONHO
RG 32715071-X
CPF 295743608-65
Ass